

Posicionamento da Comissão de Saúde do Conselho Regional de Psicologia da Bahia (CRP-03) sobre a Portaria 639/2020 do Ministério da Saúde

Em atenciosa análise sobre a Portaria 639/2020 de 31 de março de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde em 02 de abril de 2020, a Comissão de Saúde do CRP-03 tece as considerações que se seguem. A Portaria dispõe sobre ação nomeada como “O Brasil conta comigo - Profissionais da Saúde” e especifica como objetivo da ação, a intenção de proporcionar capacitação para profissionais da saúde (Art. 1º). Para tanto seria criado um cadastro geral de profissionais da saúde, a ser consultado pelos entes federados em casos de necessidade, e promovida capacitação relacionada aos protocolos para enfrentamento de COVID (Art. 2º, Art. 3º).

Para que o Ministério da Saúde consiga realizar o cadastro, os Conselhos Profissionais deverão encaminhar informações sobre seu banco de dados interno e comunicar profissionais registradas/s sobre a necessidade de realizar o cadastramento, de forma que o Ministério da Saúde comunicará aos Conselhos Profissionais, caso o cadastramento não seja feito (Art. 4º). Logo, a/o profissional deverá cadastrar-se e manter os dados atualizados (Art. 5º). O documento especifica que os Conselhos também serão comunicados sobre as/os profissionais que não realizarem o curso (parágrafo único, Art. 8º). Os demais dispositivos da Portaria versam sobre detalhes em relação a como ocorrerá a capacitação.

Da análise dos pontos centrais verifica-se que o Ministério da Saúde está obrigando tanto o envio de dados de profissionais pelos Conselhos de Profissões da Saúde, quanto o cadastro e a finalização da capacitação por cada profissional. A determinação da obrigatoriedade está definida pela forma da escrita, as interpretações devem, portanto ocorrer no nível do que está escrito, com a análise dos termos utilizados, não devendo ser considerados relatos orais, ainda que feitos publicamente. Os termos *deverão* e *deverá*, utilizados para tratar do que CFP/CRPs e profissionais têm de fazer, bem como estabelecimento de relação causal entre a falta de cadastramento e a notificação do MS ao CFP/CRP sobre quem não se inscreveu ou não finalizou o curso, não deixam dúvidas sobre a obrigatoriedade determinada pela Portaria.

Para além da determinação de obrigatoriedade, não há mais informações passíveis de interpretação no conteúdo da Portaria. O que se segue a partir disso, ou circula no nível de suposições, ou pode ser resquícios de documentos já debatidos e ainda não publicados. Independente de ser qualquer uma dessas opções, não nos cabe abarcá-las, contudo a falta de informações minimamente organizadas gera dúvidas já aventadas por conselheiras/os e categoria, dentre elas: é obrigatório e para todas/os (entendemos tal demanda como vencida)? O

Conselho de Psicologia (e demais Conselhos Profissionais) é obrigado a enviar os dados? De quais dados se tratam? Se não houver cadastro haverá sanções? Relaciona-se a alguma possibilidade de convocação futura? Se sim, para trabalho formal ou voluntário? Sendo vaga para trabalho formal, qual seria a remuneração?

Todas essas questões deixam espaço para uma série de suposições e por isso provocam tanta mobilização. Algumas dessas perguntas podem ser respondidas com foco na legislação vigente. Sobre isso, primeiro vale informar que a Constituição Federal determina o poder do estado no contexto de situações de calamidade, de forma a interferir no contexto de direitos, inclusive no uso de bens e serviços:

“Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes”.

Assim sendo, a situação de calamidade pode permitir a interferência do estado em situações nas quais antes não seria possível. Neste contexto, se for de maior interesse público, com adequada justificativa, já tendo sido declarado o estado de calamidade – o que já foi feito pelo governo através do Decreto Legislativo nº 06/2020; seria possível ao governo exigir dados de profissionais aos seus Conselhos. A Lei Federal nº 13.709/2016, Lei da Proteção de Dados, poderia então ser flexibilizada e os Conselhos Federais teriam que enviar os dados. O mesmo se aplicaria à obrigatoriedade de cadastramento por parte de profissionais da saúde, que mesmo tendo sua liberdade individual e profissional precisam servir ao estado, dada à situação de calamidade. Estando obrigadas/os, a omissão ante a obrigatoriedade, pode gerar sanções no contexto cível, sanções estas que deveriam estar listadas nas normativas específicas.

O que teríamos como limitador dessa obrigatoriedade seria exatamente a plausibilidade da medida, isto porque estamos em processo de preparação para o auge da calamidade, no entanto ainda não atingimos o pico da problemática, as/os profissionais de saúde não têm colocado em risco a saúde pública e a manutenção da ordem, então medidas impositivas ainda não se revestem de justificativa plausível. Ademais, é de extrema importância para a manutenção do estado democrático de direito, que as medidas não sejam autoritárias, mas sim precedidas de diálogo, e que ações impositivas ou coercitivas, só existam quando o diálogo inicial, impossibilitar o desenvolvimento de ações que auxiliem o país a sair da situação de

calamidade. Não tendo ocorrido tal cuidado, construímos justificativa para questionar a Portaria 639/2020.

A linha argumentativa também pode ressaltar a falta de informações básicas em relação à medida, o que constrói dificuldades de defesa para Conselhos e profissionais (níveis institucional e pessoal) atingidas/os e para o próprio Ministério da Saúde. Então, a omissão de elucidações essenciais, fragiliza a Portaria. Lacunas como a possibilidade de os dados pessoais serem propagados entre municípios e estados interferindo mais ainda nas liberdades individual e institucional; a falta de informação sobre ações outras; liberação de pessoas que se enquadram nos grupos de risco; convocações; formas de custeio caso haja chamada para trabalho; tudo isso torna a medida complexa e lança dúvidas sobre os reais interesses da Portaria.

Por conseguinte, considerando todo o exposto, com os riscos que corremos dada a atual fragilidade da democracia e a recorrente desvalorização que a Psicologia vem sofrendo por parte de algumas instâncias governamentais, sugerimos que o Conselho Regional de Psicologia e o Conselho Federal de Psicologia oficiem o Ministério da Saúde e tentem estabelecer um diálogo que leve à retificação da Portaria, vez que pronunciamentos orais não oferecem amparo legal diante de uma normativa publicada.

Salvador, Bahia, 04 de abril de 2020.



Emmila Di Paula Carvalho dos Santos

Psicóloga CRP03/5427

Coordenadora da Comissão de Saúde do CRP-03

Salvador · Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27
Federação, CEP 40.210-630

Telefones: (71) 3019-9208
(71) 3019-9209/ (71) 3019-9210
(71) 3019-9256/ (71) 3019-9257

Feira de Santana · Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
salas 210, 212 e 214 , CEP 44002-035

Telefones:
(75) 3024-8714

Vitória da Conquista · Subsede
Praça Presidente Tancredo Neves, 86,
Centro, Edifício Conquista Center, 3º
Piso, Sala 53, CEP 45.000-902

Telefones:
(77) 3422-5820

Itabuna - Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Ed. Trade
Center, 1º andar, sala 114, São
Caetano, CEP 45607-288

Telefones:
(73) 3198-9029